



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Data: 26 de abril de 2020.

Referente: Impugnação do Pregão Presencial 035/2021

Recebo a impugnação apresentada pela empresa FRIMAC REFRIGERACAO
EIRELI CNPJ/MF nº 17.613341/0001-35.

Maria Terezinha Snóz
Pregoeira Oficial
Decreto 030/2021
06/04/2021



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 030/2021

06/04/2021

SÚMULA: NOMEIA PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO PARA AS LICITAÇÕES DENOMINADAS PREGÃO PRESENCIAL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base no Inciso IV do Artigo 3º da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Pregoeiros e a Equipe de Apoio para as Licitações na Modalidade de Pregão Presencial, ficando com a seguinte composição:

Pregoeiro	– MARIA TEREZINHA SNOZ
Pregoeiro Substituto	– UBIRATAN BENHUR DE RAMOS
<u>Equipe de Apoio</u>	– GILSON FERREIRA CELLA
	– RENAN LANGER
	– MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de abril de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3620 – de 09/04/2021



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacacaols@gmail.com>

Impugnação PR35/2021

1 mensagem

FRIMAC REFRIGERAÇÃO <frimacrefrigeracao@gmail.com>
Para: Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

26 de abril de 2021 09:50

Bom dia prezado (a),

Segue em anexo impugnação referente ao edital do Pregão de n. 35/2021;

Atenciosamente,



MILENA VICENTE
AUXILIAR DE LÍQUIDS

+55 47 3522-3564
BR470 - KM148, N°13901 - PAMPLONA
RIO DO SUL / SC

4 anexos

- Impugnação.pdf
2066K
- CNH SAULO-mesclado.pdf
2108K
- ATO CONSTITUTIVO.pdf
464K
- PROCURAÇÃO GERAL-mesclado.pdf
2425K

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro
Comissão de Licitação da Prefeitura de Laranjeiras do Sul/PR

Pregão nº 35/2021

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA INSTALAÇÃO NAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE**, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Frimac Refrigeração Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 17.613.341/0001-35, com sede e foro na Rua Dom Bosco, 1031, Centro, Rio do Sul, SC, representada pelo Sr. **Silvano Paulo Elias**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.974.291 e CPF/MF sob nº 068.932.049-30, através de seu procurador e administrador constituído, Sr. **SAULO JOSÉ ELIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4467509 e CPF sob nº 034.983.139-40, endereço eletrônico frimacrefrigeracao@gmail.com, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme a Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, a impugnação é parte legítima para impugnar edital de licitação por vício formal ou de conteúdo desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração aceitar a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113.

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que *“decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”*

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: *“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das*

propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 03/05/2021 temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 28/04/2021. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 26/04/2021, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

2. PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados. Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

3. DO MÉRITO

3.1 DOS VALORES

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Ao ser desenvolvido o processo licitatório é realizado uma pesquisa de preços para cada item, porém esta estimativa deve corresponder com os preços atuais de forma justa e razoável, permitindo que os participantes do certame tenham seus custos pagos e ainda seja possível auferir lucro com a venda.

É através da pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência. O preço de referência tem entre as finalidades: suporte ao processo

orçamentário da despesa; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas; fundamentar a economicidade da compra ou contratação ou prorrogação contratual.

A fim de cumprir o disposto na Lei 8.666/93 em seu artigo 15, inciso V, no que se refere aos orçamentos, esse deve ser realizado com o objetivo de balizar os preços praticados, e mais, a Lei nº 10.520/02 estabelece que dos autos do procedimento constem, dentre outros elementos, "o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados" (art. 3º, inciso III).

Dai, tomando por base a pesquisa referida, a Administração fixará o preço estimado ou o preço máximo para a contratação, nos termos do artigo 40, inciso X da Lei nº 8.666/96, in verbis:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 (...) (Grifo nosso)

O preço máximo é aquele fixado no instrumento convocatório pela Administração, o qual não poderá ser ultrapassado, pois qualquer proposta com preço superior ao estabelecido como máximo deverá ser desclassificada.

Embora a administração tenha como princípio basilar a economicidade, os preços registrados como máximos no ato convocatório não devem causar prejuízos aos participantes ou restringir a sua competição por não possuir um preço que condiz com os praticados, ou seja inexchangeáveis, é para evitar situações como estas que deve ser realizado previamente a pesquisa de preço, conforme estabelece o TCU:

Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.

Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.

Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública.

Diante de tudo conclui-se que é o dever da administração atestar que a pesquisa de preço irá suprir os valores da mercadoria bem como seus encargos e ainda seja atendido o princípio da competitividade, na qual sem ele não há o que se falar de processo licitatório.

Desta forma, não é possível licitar tantos objetos por valores claramente desatualizados, sendo necessário que a administração realize novos orçamentos, inclusive com empresas fora da região, a fim de verificar e atestar que os preços estabelecidos não condizem com os atualmente praticados.

3.2 Dos Valores estimados

Na pesquisa de preço dos objetos a serem licitados, a administração deve se assegurar que os valores tidos como referência atendem os custos que a licitada terá para cumprir com o objeto da licitação. Vejamos:

Para o fornecimento dos ares condicionados licitados compõe os seguintes custos: preço dos aparelhos que são frequentemente reajustados; frete para a entrega do produto; instalação; materiais de instalação (quando for o caso); encargos trabalhistas dos funcionários; tributos; valores destinados à prestação de garantia e assistência do produto ofertado.

Ainda, devemos analisar os seguintes pontos:

- Orçamentos realizados em empresas de renome nacional: é comum a administração recorrer à rede de empresas que possuem preços diferenciados, tanto pela grande demanda de venda, como também pela variedade de produtos que disponibilizam, vindo a possuir preços atrativos aos olhos do consumidor, mas que não condizem com a realidade de licitação;

- Orçamentos com empresas que não participam de processos licitatórios: muitas vezes a administração orça produtos com empresas que não participam de licitação, logo não se tem o conhecimento que o preço difere, pois estamos falando de uma disputa pelo menor preço, ou seja, é preciso de margem para que ocorra essa disputa;

- Preços de Redes de Lojas X Preços de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: existe uma grande diferença quando comparamos preços praticados por uma rede para com o preço praticado por uma ME ou EPP. Como é de conhecimento de todos, uma EPP, por exemplo, possui capacidade financeira significativamente menor que uma Rede de Lojas, logo os preços mais acessíveis será concedido a quem possui maior rotatividade e venda de produtos,

ou seja, não há como competir entre ambas, será obvio que maiores lojas terá os melhores preços;

-Orçamentos realizados apenas na região da Licitante: deve ser considerado que há diversas empresas interessadas no certame e de outras regiões a fim de ofertar os seus produtos. Diante dessa circunstância, fica claro que para oferecer tratamento igualitário a todos os participantes, deve ser previsto um valor razoável para o frete e encargos, além do produto;

Vale ressaltar que o preço inexequível gera prejuízos para a Administração e até mesmo a frustração da licitação – o que parece ser economicamente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, o que terá como consequência severos problemas posteriores.

Sobre o assunto, tem entendido o doutrinador Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

É de interesse da Administração que seja ofertado produtos de qualidade e que tenha concorrência a fim de oferecer o Menor Preço ao órgão, mas em contrapartida é interesse dos participantes ofertar seus melhores equipamentos com um preço justo e real, resultando na satisfação de ambas as partes.

Por fim, é claro que os valores atualmente ofertados possuem indícios de inexequibilidade ferindo o disposto no artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93, e sendo contrário ao princípio da moralidade e legalidade. Cumpre destacar que deve ser interesse da administração corrigir tais erros, a fim de prevenir que o primeiro classificado ao vencer o certame e atingir seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassem na execução do objeto e se socorrem da revisão de preços, que poderia ter sido evitado antes da sessão.

Caso sejam mantidos os valores máximos contidos no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo. A

mencionada situação viola ainda o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos aparelhos, o que não pode ser considerado razoável.

Ainda, é de extrema relevância a Administração observar o princípio da competitividade, haja vista, que Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, sendo o caso ao estabelecer valor referência abaixo do praticado.

Por fim, caso seja de agrado da administração, poderá ser realizado pesquisa na internet, que comprovará que os valores ofertados pela administração sequer pagará apenas os aparelhos, sem levar em os demais encargos.

4. DO PEDIDO

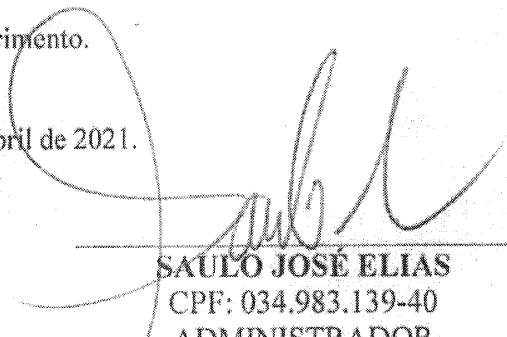
Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida, uma vez que tempestiva, e julgada procedente, com efeito para:

- a) Sejam atualizados o preço estabelecidos para os itens do Termo de Referência do edital ° 35/2021, com a finalidade de ampliar a competitividade e estabelecer um preço justo e de acordo com o praticado no mercado.
- b) Sejam disponibilizados os orçamentos anteriormente realizados com base no Art. 63 da Lei 8.666/98.

Nestes termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Rio do Sul, 26 de Abril de 2021.



SAULO JOSÉ ELIAS
CPF: 034.983.139-40
ADMINISTRADOR
FRIMAC REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ: 17.613.341/0001-35 **FRIMAC**
REFRIGERAÇÃO
Frimac Refrigeração Eireli
CNPJ: 17.613.341/0001-35
I.E.: 256.959.293
Rua Dom Bosco, N° 1031 - Centro - 89160-117
Rio do Sul - SC

ATO CONSTITUTIVO
FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI

SILVANO PAULO ELIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 08/11/1987, portadora da Cédula de Identidade RG nr 4.974291, emitida em 15/03/2005 pela SSP/SC, e inscrito no CPF nr 068.932.049-30, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco nr 1031, Bairro Centro – Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89160-000, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme abaixo:

1. A empresa terá o nome empresarial de **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI**,
2. O capital é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional neste ato.
3. Sede e foro Jurídico na Rua Dom Bosco nr 1031, Centro em Rio do Sul – Santa Catarina, Cep – 89160-000.
4. A empresa terá por objeto o ramo de : Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de ar condicionado partes e peças; Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos.
5. A empresa iniciará suas atividades em 01/02/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
6. A empresa será administrada pela titular **SILVANO PAULO ELIAS**, com poderes atribuições de administrar os negócios da empresa, autorizando o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao seu objeto.
7. O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.
8. O empresário **SILVANO PAULO ELIAS**, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Rio do Sul, 01 de Fevereiro de 2013.



SILVANO PAULO ELIAS



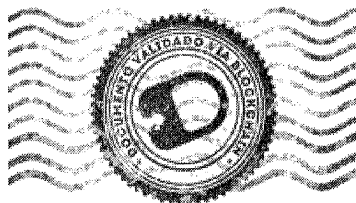
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2013 SOB Nº: 42600027B23
Protocolo: 13/047089-9, DE 21/02/2013

FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0bc94d32ed4f25984aff82b8c850a0aa1672f2e5211d1a3ccc36ec809d21dfa7** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **17982** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"ATO CONSTITUTIVO"**, cujo assunto é descrito como **"ATO CONSTITUTIVO"**, faz prova de que em **10/03/2021 11:50:30**, o responsável **Frimac Refrigeração Eireli (17.613.341/0001-35)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Frimac Refrigeração Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

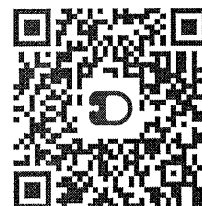
Este CERTIFICADO foi emitido em **10/03/2021 11:51:47** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5f11d94f04d396168a921d4d5dd4e7155992904e11c72d4893ae229fb4992a20**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://explorer.matic.network/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



A Empresa **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 17.613.341/0001-35, sediada na Rua Dom Bosco, nº 1031, Bairro Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina neste ato representado pelo Sr. **SILVANO PAULO ELIAS**, Brasileiro, Estado Civil Solteiro, Proprietário, Residente na Rua Dom Pedro II, nº 117, Ap. 102 Bairro: Canoas Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do RG nº 4.974.291, inscrito no CPF: 068.932.049-30, por esse instrumento de Procuração nomeia e constituiu seus bastantes Procuradores: os Senhores (as) **SAULO JOSÉ ELIAS**, Brasileiro, Estado Civil Casado, como Representante, Residente e domiciliado na Rua Dom Bosco II nº 117, Ap. 102 Bairro: Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do RG 4.467-509 e inscrito no CPF sob o nº 034.983.139-40; **CLODELICIO JOÃO LIDANI**, Brasileiro, Estado Civil Casado, como Representante, Residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 667, Bairro Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador de RG 2.404.536, inscrito no CPF sob nº 733.058.639-00; **LETICIA VIEIRA**, Brasileira, Estado Civil Solteira, como Representante, Residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 23, Bairro Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora do RG 5.670.616, inscrita sob o CPF sob o nº 098.065.419-01; **RONALDO POLLHEIM**, Brasileiro, Estado Civil Casado, como Representante, Residente e domiciliado na Rua Evaldi José Jasper, nº 55, Bairro Fundo Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do RG 2.749.936 e inscrito no CPF sob o nº 902.239.939-72; **PAULO CESAR LEITE SILVA**, Brasileiro, Estado Civil Casado, como Representante, Residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 4472, Bairro Centro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, portador do RG 12.772.438-5, inscrito no CPF sob o nº 080.312.118-09; **LILIANE ARRABAL PITA**, Brasileira, Estado Civil Casada, como Representante, Residente e domiciliado Avenida Paraná, nº 4472, Bairro Centro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, portadora do RG 4.283.311-8 e inscrita no CPF sob nº 930.115.479-04; **CARLOS ALEXANDRE DE MORAES**, Brasileiro, Estado Civil União Estável, como Representante, Residente e domiciliado Rua Papa João XXIII, nº 497, Bairro Fundo Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do RG 649.911-7 e inscrito no CPF sob nº 100.489.589-56, e lhes conferem amplos poderes, para o fim



especial de representa-la perante qualquer órgão, a fim de participar, estando autorizados a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom firme e valioso.

Rio do Sul, 29 de Julho de 2019.


SILVANO PAULO ELIAS
CPF: 068.932.049-30
RG: 4.974.291
ADMINISTRADOR
FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI
CNPJ: 17.613.341/0001-35

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP 89.160-149
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267
tabelionato1riodosul@gmail.com
Clovis Gaertner - Tabelião

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de
SILVANO PAULO ELIAS que representa a empresa
FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI **** Do que consta nos autos
é.
Rio do Sul(SC), 29 de julho de 2019.

Jaqueline Mendes da Silva - Escrevente Substituta
Emol: R\$13,25 Selo: R\$1,96 Total: R\$15,21
Selo Digital de Placelização do tipo NORMAL
FNC06980-2048

Confira os dados da aut em: selo.tjpc.jus.br
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **57c0bf0fcb3583f64bb7c7129e89779e03cfe7f47d57be288a02be868d114ef** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **13541** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO GERAL FRIMAC"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO GERAL FRIMAC"**, faz prova de que em **04/12/2020 15:40:58**, o responsável **Climar Eletro Refrigeração Eireli (17.848.143/0001-50)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Climar Eletro Refrigeração Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/12/2020 15:42:12** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x76113d2d3494a370243a14d21d245d79679e681fea8fd4226da2254f7f70d345**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://explorer.matic.network/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1831440528

Nome

SaULO JOSE ELIAS

BIO. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA

4267509

852

SC

CNPJ

034.983.139-40

DATA NASCIMENTO

26/09/1981

FILIAÇÃO

SALESIO ELIAS

MARIA SOLANGE ELIAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HB

B

Nº REGISTRO

04746487357

VALIDADE

18/02/2024

Nº HABILITAÇÃO

03/09/2009

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

Saúl

LOCAL

RIO DO SOUL, SC

DATA DE EMISSÃO

21/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

Sandra Mara Pereira

41100865910

SC143451634

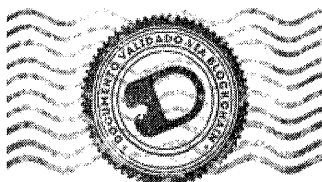
SANTA CATARINA

DEMATRAN

CONTRAN



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ccc40834354dceef80fdc051c51b07cd6ed87ca7d2666c03cf24633c4ac22bc7** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **13542** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH SAULO**", cujo assunto é descrito como "**CNH SAULO**", faz prova de que em **04/12/2020 15:53:07**, o responsável **Climar Eletro Refrigeração Eireli (17.848.143/0001-50)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Climar Eletro Refrigeração Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

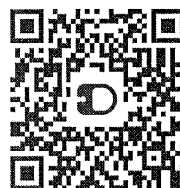
Este CERTIFICADO foi emitido em **04/12/2020 15:54:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

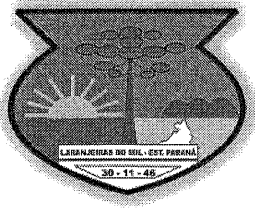
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9db7b8b74ddf37965b3331d01f8f6892ec6713dc39cd2d4ae1ac703d1ed96c80**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://explorer.matic.network/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 27 de abril de 2021.

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Presencial 035/2021-PMLS que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA INSTALAÇÃO NAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**

IMPUGNANTE: FRIMAC REFRIGERACAO EIRELI CNPJ/MF nº 17.613341/0001-35.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade da presente impugnação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

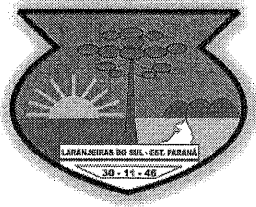
O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 26 de abril de 2021.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese a impugnante:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

3.2 Dos Valores estimados

Na pesquisa de preço dos objetos a serem licitados, a administração deve se assegurar que os valores tidos como referência atendem os custos que a licitada terá para cumprir com o objeto da licitação. Vejamos:

Para o fornecimento dos ares condicionados licitados compõe os seguintes custos: preço dos aparelhos que são frequentemente reajustados; frete para a entrega do produto; instalação; materiais de instalação (quando, for o caso); encargos trabalhistas dos funcionários; tributos; valores destinados à prestação de garantia e assistência do produto ofertado.

Ainda, devemos analisar os seguintes pontos:

- Orçamentos realizados em empresas de renome nacional: é comum a administração recorrer à rede de empresas que possuem preços diferenciados, tanto pela grande demanda de venda, como também pela variedade de produtos que disponibilizam, vindo a possuir preços atrativos aos olhos do consumidor, mas que não condizem com a realidade de licitação;

- Orçamentos com empresas que não participam de processos licitatórios: muitas vezes a administração orça produtos com empresas que não participam de licitação, logo não se tem o conhecimento que o preço difere, pois estamos falando de uma disputa pelo menor preço, ou seja, é preciso de margem para que ocorra essa disputa;

- Preços de Redes de Lojas X Preços de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: existe uma grande diferença quando comparamos preços praticados por uma rede para com o preço praticado por uma ME ou EPP. Como é de conhecimento de todos, uma EPP, por exemplo, possui capacidade financeira significativamente menor que uma Rede de Lojas, logo os preços mais acessíveis será concedido a quem possui maior rotatividade e venda de produtos,

FRIMAC
CNPJ: 17.813.341/0001-36 - 254.959-1
Rua Dom Bosco, N° 1031 - Centro
CEP 88160-117 Rio do Sul - SC

ou seja, não há como competir entre ambas, será óbvio que maiores lojas terá os melhores preços;

- Orçamentos realizados apenas na região da Licitante: deve ser considerado que há diversas empresas interessadas no certame e de outras regiões a fim de ofertar os seus produtos. Diante dessa circunstância, fica claro que para oferecer tratamento igualitário a todos os participantes, deve ser previsto um valor razoável para o frete e encargos, além do produto;

Vale ressaltar que o preço inexequível gera prejuízos para a Administração e até mesmo a frustração da licitação -- o que parece ser economicamente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, o que terá como consequência severos problemas posteriores.

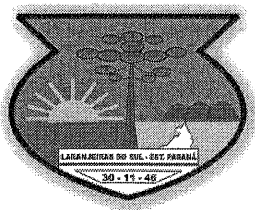
Sobre o assunto, tem entendido o doutrinador Marçal Justen Filho:

"Resalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

É de interesse da Administração que seja ofertado produtos de qualidade e que tenha concorrência a fim de oferecer o Menor Preço ao órgão, mas em contrapartida é interesse dos participantes ofertar seus melhores equipamentos com um preço justo e real, resultando na satisfação de ambas as partes.

Por fim, é claro que os valores atualmente ofertados possuem indícios de inexequibilidade ferindo o disposto no artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93, e sendo contrário ao princípio da moralidade e legalidade. Cumpre destacar que deve ser interesse da administração corrigir tais erros, a fim de prevenir que o primeiro classificado ao vencer o certame e atingir seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassem na execução do objeto e se socorrem da revisão de preços, que poderia ter sido evitado antes da sessão.

Caso sejam mantidos os valores máximos contidos no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo. A



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

.....
mencionada situação viola ainda o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos aparelhos, o que não pode ser considerado razoável.

Ainda, é de extrema relevância a Administração observar o princípio da competitividade, haja vista, que Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam de alguma forma, admitir, praver ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, sendo o caso ao estabelecer valor referência abaixo do praticado.

Por fim, caso seja de agrado da administração, poderá ser realizada pesquisa na internet, que comprovará que os valores ofertados pela administração sequer pagará apenas os aparelhos, sem levar em os demais encargos.

E por final, faz o pedidos:

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida, uma vez que tempestiva, e julgada procedente, com efeito para:

a) Sejam atualizados o preço estabelecidos para os itens do Termo de Referência do edital nº 35/2021, com a finalidade de ampliar a competitividade e estabelecer um preço justo e de acordo com o praticado no mercado.

b) Sejam disponibilizados os orçamentos anteriormente realizados com base no Art. 63 da Lei 8.666/98.

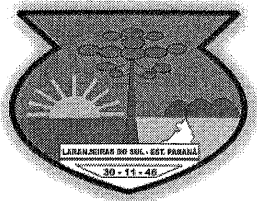
III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Da análise da impugnação apresentada pela empresa acima, argumentando que os valores estimados no processo licitatório estão desatualizados, sendo necessário a realização de novos orçamentos, e solicitando ainda inclusive solicitar orçamentos com empresa fora da região.

Com relação aos valores desatualizados, de fato deve-se verificar se os orçamentos estão dentro do prazo de validade. Neste ponto específico constatou-se que os orçamentos estão em plena validade, consequentemente com preços atualizados.

Ainda, com relação aos valores utilizados como parâmetro para estimar o valor máximo a ser gasto pelo órgão licitador, em uma simples pesquisa no site do tribunal de contas do estado do Paraná, podemos contatar que os preços estão



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

dentro dos valores comercializados no estado, conforme verificado no pregão realizado na Prefeitura Municipal de Ibiporã – Pr, pregão em Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, e pregão no Município de Cândido de Abreu, que foi realizado no dia 14/04/2021.

Deste modo, a impugnação é julgada improcedente nos termos acima, devendo manter o edital intocável, permanecendo a data de abertura do certame. E, em anexo os orçamentos utilizado como parâmetro no processo.

Maria Terezinha Snóz
Pregoeira Oficial
Decreto 030/2021
06/04/2021

NOME DA EMPRESA – Eletrolar Laranjeiras Do Sul Ltda Me

CNPJ 06.349.494/0001-09

ENDEREÇO Rua Marechal Candido Rondon 2222 centro

CEP 85301060

LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

Laranjeiras do Sul, 09 de Março de 2021.

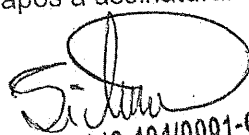
Ao Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul

A/C Secretário de Saúde

Ref: Orçamento

Item	Descrição do serviço	Valor mensal
01	- AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL - TECNOLOGIA INVERTER - 12 MIL BTUS - 220 V - QUENTE E FRIO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO	R\$ 3450,00
02	- AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL - TECNOLOGIA INVERTER - 18 MIL BTUS - 220 V - QUENTE E FRIO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO	R\$ 4250,00
03	- AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL - TECNOLOGIA INVERTER - 24 MIL BTUS - QUENTE E FRIO - 220V - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO	R\$ 5130,00

Orçamento válido por 90 (noventa) dias, após a assinatura.


CNPJ: 06.349.494/0001-09
ELETROLAR LARANJEIRAS
DO SUL LTDA ME - ME


Lidiane Baratti Nielsen
Farmacêutica
CRE-50 29.715

Refrigeração Laranjeiras

CNPJ: 22.047.234/0001-27 - ENDEREÇO: Rua Ver. José Aires de Oliveira, 1314- Centro
CEP: 85301-240 TELEFONE: 3635-2677

À Secretaria Municipal de Saúde

Laranjeiras do Sul - PR

Assunto: Orçamento.

Contratação de empresa, disponibilizada para trabalhar junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Laranjeiras do Sul- PR, no fornecimento de equipamentos mobiliários.

Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
08	- AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL - TECNOLOGIA INVERTER - 12 MIL BTUS - 220 V - QUENTE E FRIO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO	4.200,00
04	- AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL - TECNOLOGIA INVERTER - 18 MIL BTUS - 220 V - QUENTE E FRIO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO	4.900,00
02	- AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL - TECNOLOGIA INVERTER - 24 MIL BTUS - QUENTE E FRIO - 220V - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO	6.000,00

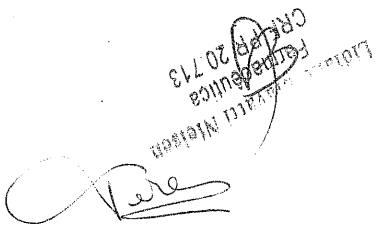
Valor Total: R\$ 65.200,00

Laranjeiras do Sul - PR, 26 de Fevereiro de 2021.

Validade da proposta 90 (noventa) dias



REFRIGERAÇÃO LARANJEIRAS
22.047.234/0001-27





EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1027
CENTRO – CEP 85301-410
FONE/FAX: (42) 3635-5575
LARANJEIRAS DO SUL-PR
CNPJ: 07.161.411/0001-08
E-MAIL: mello.mello@gmail.com

"Informática com quem
entende de informática".

008

ATT. SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

ORCAMENTO:

AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL; TECNOLOGIA INVERTER; 12 MIL
BTUS; 220 V; QUENTE E FRIO; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A;
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.
VALOR UNITÁRIO R\$ 2.500,00

AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL; TECNOLOGIA INVERTER; 18 MIL
BTUS; 220 V; QUENTE E FRIO; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A;
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.
VALOR UNITÁRIO R\$ 3.090,00

AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL; TECNOLOGIA INVERTER; 24 MIL
BTUS; 220 V; QUENTE E FRIO; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A;
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.
VALOR UNITÁRIO R\$ 3.790,00

07.161.411/0001-08
R DE MELLO MORELES
INFORMÁTICA - EPP

RUA EXPEDICIONARIO JOAO MARIA - 1027
SALA 02
85 301-410 - LARANJEIRAS DO SUL - PR

RODRIGO DE MELLO
LARANJEIRAS DO SUL 15 DE MARÇO DE 2021

Lidiarte Biazatti Nielsen
Farmaceutica
CPE-PR 20713